

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0457981/2021
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	
		14/09/2021
		Pág. 1 de 6

PARECER ÚNICO Nº 0457981/2021 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES (DOCUMENTO SEI Nº 35628342)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 18847/2005/003/2019  <b>PA SEI:</b> 1370.01.0021460/2020-40	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento da exclusão das condicionantes e deferimento da alteração de texto da condicionante 03
<b>CERTIFICADO DE LICENÇA:</b> RENLO Nº 116/2020 (Parecer Único nº 0392815/2020)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 25/09/2026
<b>ASSUNTO:</b> Resposta ao Ofício COPASA Nº 1721/2021 - USCA (documento SEI nº 38627002 - Processo nº 1370.01.0010823/2021-19)		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COPASA - ETE Araxá	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>MUNICÍPIO:</b> Araxá/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 19°32'51"S <b>LONG/X</b> 46°57'15"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Capivara	
<b>CÓDIGO:</b> E-03-06-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 171,09 L/s)	<b>CLASSE</b> 4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica (DRCP TM)	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	<b>0457981/2021</b> 14/09/2021 Pág. 2 de 6
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

(DRRA TM)		
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	<b>0457981/2021</b> 14/09/2021 Pág. 3 de 6
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, quanto à solicitação feita através do Ofício COPASA Nº 1721/2021 - USCA (documento SEI nº 38627002 - PA SEI nº 1370.01.0010823/2021-19), referente à exclusão das condicionantes 03 e 04 do Parecer Único (PU) nº 0392815/2020 (PA COPAM nº 18847/2005/003/2019 / PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40 - documento SEI nº 19243865), do empreendimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE de Araxá). Esta exclusão já havia sido indeferida na 53ª Reunião Ordinária da CIF, ocorrida no dia 28/10/2021, com base no Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº 0457981/2021 (documento SEI nº 35628342 - PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40), por não ter sido anexada a justificativa.

## 2. AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

- Foi solicitada a **exclusão** das **condicionantes 03 e 04** do **Anexo I** do Parecer Único nº 0392815/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que a DN COPAM/CERH nº 01/2008 seja atendida no que diz respeito aos padrões de corpos d'água classe 2. Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	90 dias
04	Executar projeto proposto na condicionante 03.	Conforme cronograma de execução apresentado junto à condicionante 03

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (25/09/2020).

**Justificativa apresentada:** Relatório Técnico 070/2020 (documento SEI nº 38627009 - PA SEI nº 1370.01.0010823/2021-19) - foram apresentadas algumas análises tanto do efluente quanto do corpo receptor (Córrego Grande), a montante e a jusante do lançamento do efluente tratado, e justificado que, antes do lançamento, as concentrações de *e.coli* já ultrapassam as estabelecidas pela DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos d'água classe 2 e que, portanto, a ETE Araxá não é a principal responsável pelos altos níveis de *e.coli* detectados no córrego.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0457981/2021
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	
	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	
		14/09/2021
		Pág. 4 de 6

A Tabela 01 ilustra os resultados das análises apresentadas (concentrações de *e.coli* no Córrego Grande - a montante e a jusante do lançamento - bem como no efluente tratado).

**Tabela 01 - Concentrações de *e.coli***

Data da Coleta	Montante do Lançamento (NMP/100mL)	Jusante do Lançamento (NMP/100mL)	Efluente Tratado - Decantador (NMP/100mL)
10/12/2019	1,5 x 10 <sup>4</sup>	1,1 x 10 <sup>6</sup>	4,3 x 10 <sup>6</sup>
11/02/2020	1,5 x 10 <sup>5</sup>	1,3 x 10 <sup>5</sup>	3,2 x 10 <sup>6</sup>
06/04/2020	6,9 x 10 <sup>4</sup>	2,1 x 10 <sup>5</sup>	3,4 x 10 <sup>6</sup>
23/06/2020	3,0 x 10 <sup>4</sup>	3,7 x 10 <sup>5</sup>	5,2 x 10 <sup>6</sup>
18/08/2020	2,1 x 10 <sup>4</sup>	4,6 x 10 <sup>5</sup>	5,5 x 10 <sup>6</sup>

**Fonte:** Relatório Técnico 070/2020 (documento SEI nº 38627009 - PA SEI nº 1370.01.0010823/2021-19)

**Avaliação:** A condicionante 03 venceu no dia 24/12/2020 (quinta-feira). A primeira solicitação de exclusão se deu através do Ofício COPASA Nº 1155/2020 - USCA (documento SIAM nº R0135562/2020 - recebido em 03/11/2020 e protocolado em 05/11/2020) e foi efetuada dentro de seu prazo de validade, embora, naquela ocasião, a justificativa tenha sido extraviada.

Na subseção 7.1 do PU nº 0392815/2020 (PA COPAM nº 18847/2005/003/2019 / PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40 - documento SEI nº 19243865), já havia sido colocado que, no RADA, foram apresentados gráficos referentes às análises dos efluentes (bruto e tratado) nos anos de 2018 e 2019, e um dos parâmetros que chamou a atenção foi o “coliformes termotolerantes” (detectados valores acima de 10<sup>6</sup> NMP/100 mL no efluente tratado). Nos gráficos referentes à qualidade da água do corpo receptor, foi possível perceber o aumento considerável de coliformes fecais a jusante do ponto de lançamento da ETE.

Os resultados dispostos na Tabela 01 confirmam tal informação. Na maior parte das análises, as concentrações de *e.coli* aumentaram bastante nas amostras retiradas a jusante do ponto de lançamento (mesmo que a montante também estivessem altas - acima dos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos d’água classe 2) e as concentrações no efluente tratado, de fato, são superiores a 10<sup>6</sup> NMP/100 mL.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0457981/2021 14/09/2021 Pág. 5 de 6
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

O Núcleo de Controle Ambiental do Triângulo Mineiro (NUCAM TM) efetuou as análises das condicionantes e automonitoramentos impostos na licença anterior do empreendimento e elaborou o Relatório Técnico de Fiscalização nº 10-2020. Por meio deste, concluiu-se que, o lançamento do efluente, mesmo após o tratamento, causa alterações no curso hídrico.

Entende-se que, embora as alterações no corpo hídrico não sejam causadas unicamente pela ETE Araxá, existe uma contribuição considerável do empreendimento nisso, o que demanda um aprimoramento no sistema para que a eficiência na remoção do *e.coli* seja melhorada.

A constatação de que mais fatores contribuem na diminuição da qualidade da água do Córrego Grande não exonera o empreendimento de sua responsabilidade de sempre buscar melhorias, objetivando causar o menor impacto negativo possível no meio ambiente.

Assim sendo, considerando que os limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos d'água classe 2 já são desrespeitados a montante do lançamento, mas que há indícios de uma contribuição considerável do empreendimento no aumento das concentrações de *e.coli* a jusante, sugere-se que a condicionante 03 seja mantida com alteração no texto e que a condicionante 04 seja mantida sem alterações.

**Sugestão:** Indeferimento da exclusão das condicionantes 03 e 04 e alteração do texto da condicionante 03 (conforme colocado abaixo).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar proposta de alternativa viável que diminua consideravelmente a concentração de coliformes termotolerantes no efluente tratado, de modo que <b>as concentrações no Córrego Grande permaneçam na mesma ordem das já detectadas a montante do lançamento</b> . Projeto deverá estar acompanhado de ART e conter cronograma de execução.	90 dias
04	Executar projeto proposto na condicionante 03.	Conforme cronograma de execução apresentado junto à condicionante 03

\*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da decisão da CIF na Imprensa Oficial do Estado.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange ao aspecto da previsibilidade e possibilidade jurídica para exclusão de condicionantes, a solicitação in comento encontra-se revestida da prescrição do art. 29 caput da Deliberação Normativa 217/2017 c/c art. 29 caput do Decreto 47.383/2018.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro	0457981/2021 14/09/2021 Pág. 6 de 6
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------

Ocorre que, após a apresentação de estudos e resultados relacionados e, também, já havendo, em momento pretéritos o indeferimento da exclusão na 53ª Reunião Ordinária da CIF, ocorrida no dia 28/10/2021, com base no Parecer Único de Revisão de Condicionantes nº 0457981/2021 (documento SEI nº 35628342 - PA SEI nº 1370.01.0021460/2020-40), por não ter sido anexada a justificativa.

Mister ressaltar, que o pedido de exclusão de condicionante foi instrumentalizado à luz do procedimento legal, inclusive com o recolhimento da taxa conforme Anexo II tabela A item 7.21 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Porém, constatando que há o desrespeito por parte do empreendedor/empreendimento, no que tange a corpos d'água, classe 02 (dois), que se encontra disposto na legislação vigente, qual seja, o DN COPAM/CERH nº 01/2008. Assim sendo, sugere-se também pelo indeferimento do pedido apresentado.

Ademais, mas não menos importante, a competência para apreciação da matéria é da respectiva Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF consoante § 2º do art. 29 do Decreto 47.383/2018.

#### 4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **indeferimento da exclusão** das condicionantes 03 e 04 e **alteração do texto da condicionante 03** (conforme sugestão colocada na seção 2 deste Parecer Único).

As alterações devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 0392815/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.